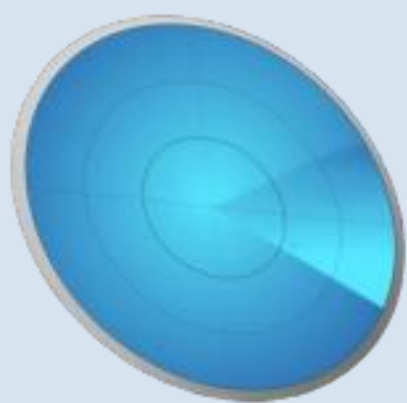


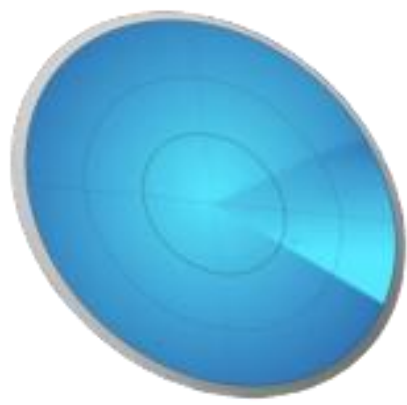


**Escola Superior de Guerra**  
Centro de Estudos Estratégicos  
Marechal Cordeiro de Farias



---

OMNIDEF ANALYSIS  
ANO 4 EDIÇÃO 1 - FEVEREIRO DE 2021  
ISSN: 2595 - 9212



# OMNIDEF ANALYSIS

BOLETIM MENSAL DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

## Other versions/Otras versiones



O **OMNIDEF ANALYSIS** é uma publicação mensal composta de análises\* acerca de temas constantes nas edições do mês anterior do **OMNIDEF** e considerados de maior relevância no contexto da Defesa Nacional.

## Vídeos Relacionados

### Forças Armadas reforçam ações para reduzir impactos da pandemia

Para acessar este vídeo, [CLIQUE AQUI](#)



### Operação das Forças Armadas tenta amenizar o impacto da pandemia na região Amazônica

Para acessar este vídeo, [CLIQUE AQUI](#)

### Forças Armadas no combate à Covid-19

Para acessar este vídeo, [CLIQUE AQUI](#)



## Destaque do Mês

### POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E DEFESA

- O emprego das Forças Armadas Brasileiras no apoio às medidas de contenção à pandemia COVID-19

## Corpo Editorial

**Editor:** Ricardo A. Fayal

**Editor Auxiliar:** Gabriela Paulucci da Hora Viana

**Conselho Editorial:** Antonio dos Santos;

Ricardo Alfredo de Assis Fayal;

Ricardo Rodrigues Freire

**Auxiliares de Tradução:** José Martins Rodrigues

Junior

Lucas Gabriel Rego Muniz

Rafael Esteves Gomes

## Pesquisadores da Edição

**Ricardo A. Fayal** – Doutorando em Estudos Estratégicos pelo Instituto de Estudos Estratégicos da Universidade Federal Fluminense (INEST-UFF).

**Ricardo Rodrigues Freire** – Doutorando em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ).

\*As informações aqui contidas não refletem necessariamente a opinião do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra (ESG), do Centro de Estudos Estratégicos Marechal Cordeiro de Farias e/ou de seus funcionários. A ESG não é responsável pelos sites de Internet que não lhe pertencem e aos quais se pode ter acesso através de links ou de qualquer conteúdo disponibilizado neste boletim.





## POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E DEFESA

### O emprego das Forças Armadas Brasileiras no apoio às medidas de contenção à pandemia COVID-19

**Autores:** Ricardo Alfredo de Assis Fayal\* e Ricardo Rodrigues Freire\*\*

#### 1. INTRODUÇÃO

O mundo passa, atualmente, uma grave crise de saúde pública decorrente da proliferação de um vírus que provoca nos seres humanos doenças respiratórias que podem ter consequências graves, inclusive o óbito. A enfermidade em si foi denominada “doença do coronavírus 2019”, ou simplesmente COVID-19.

Esta crise levou a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, a declarar a existência de uma pandemia. O alerta pandêmico provocou reações em praticamente todos os países do planeta, obrigando-os a levarem a cabo uma série de medidas emergenciais que, na maioria dos casos, contaram com o apoio dos respectivos estamentos militares para serem efetivadas de maneira tempestiva e oportuna.

Diante deste cenário, o Brasil, por intermédio do Ministério da Defesa, vem empregando as Forças Armadas brasileiras para fazer face à situação de emergência na área da saúde vivida no País. Operando em várias áreas atinentes à pandemia, os militares vêm atuando nos campos logístico, de segurança pública, na implantação e operação de centros de saúde voltados ao COVID-19, entre outras ações.

Em meio à crise pandêmica mundial, as grandes potências globais, mesmo que envolvidas em ações de contenção viral, continuam a perseguir seus objetivos geopolíticos, visando a fazer pender para si a balança de poder relativo internacional. Para tanto, os grandes players vêm espraiado suas ações por todas as regiões do planeta, inclusive no entorno estratégico brasileiro.

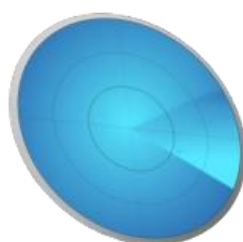
Sendo assim, este trabalho objetiva analisar possíveis impactos negativos para a Segurança e Defesa do Brasil, face aos interesses e ameaças externos, que poderão surgir como redirecionamento dos recursos das Forças Armadas no enfrentamento à pandemia, em detrimento de sua adequada capacitação em operações convencionais, mormente a Defesa da Pátria.

\*PhD Candidate em Estudos Estratégicos pelo Instituto de Estudos Estratégicos da Universidade Federal Fluminense (INEST-UFF), Mestre em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança pelo Instituto de Estudos Estratégicos da Universidade Federal Fluminense (INEST-UFF). É Coronel da Reserva do Exército e, atualmente, atua como Assessor do Centro de Estudos Estratégicos da Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro. [ricardo.fayal@esg.br](mailto:ricardo.fayal@esg.br)

\*\*PhD Candidate em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ), Mestre em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança pelo Instituto de Estudos Estratégicos da Universidade Federal Fluminense (INEST-UFF). É Coronel da Reserva do Exército e, atualmente, atua como Assessor do Centro de Estudos Estratégicos da Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro. [ricardo.freire@esg.br](mailto:ricardo.freire@esg.br)







## POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E DEFESA

### 2. O EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS EM APOIO À SOCIEDADE

Segundo a vertente *contratualista*, notadamente exposta nos pensamentos de Thomas Hobbes (1983), a origem do Estado se dá pela consolidação do contrato social. Para Hobbes, a sociedade seria formada a partir da submissão das vontades de todos os homens a um só, ente detentor de vontade única. Nessa sociedade, todos os cidadãos devem total obediência ao soberano e, em troca, recebem garantia de segurança contra a morte violenta. Esse conceito de segurança, até então observado segundo uma visão belicista, vem recebendo, ao longo dos tempos, outras vertentes. Werner (2009) cita em seu trabalho que, na análise dos aspectos teórico-conceituais dos estudos relativos à *Segurança*, existe uma vertente tradicionalista (*hobbesiana*), voltada para o emprego da força e das Forças Armadas; e a vertente abrangente, na qual se inclui a Escola de Copenhague<sup>1</sup>, que postula o alargamento do conceito de segurança, com base na existência de ameaças não somente militares, mas também advindas das questões políticas, sanitárias, econômicas e sociais, dentre outras.

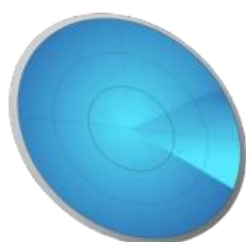
Para tanto, segundo a visão *abrangente*, seria lícita a utilização de meios militares em ações de apoio ao desenvolvimento do país e em prol do bem-estar da sociedade em geral. É notório que, segundo esta percepção “alargada” de segurança, grande parte das nações do mundo já possuem, em suas legislações, a previsão de atuação de suas Forças Armadas para a solução de problemas internos e não mais voltadas especificamente para a defesa de seu território, como outrora acontecia.

Nas palavras de estudiosos da Escola de Copenhague, o conceito de Segurança vem se expandindo, cada vez mais, com o passar do tempo, de tal forma que, conforme citado por Buzan e Hansen (2012, p. 408) “[...] começamos a ver a completa gama e diversidade do que o conceito de segurança pode fazer por meio de uma miríade de assuntos e abordagens”. Todavia, tal amplitude conceitual vem crescendo de forma exponencial e, pelo que tudo indica “[...] continuarão a se desenvolver não apenas acompanhando os novos interesses da segurança, mas também desenvolvendo novas maneiras de se pensar sobre eles” (Ibidem).

No Brasil, o emprego das Forças Armadas não ocorreu de forma distinta do que está acima descrito. Como afirma Figueiredo (2007, p. 113), “o segmento militar brasileiro foi protagonista nas elites governamentais e os militares foram “verdadeiros ideólogos do desenvolvimento e da segurança nacional”.

<sup>1</sup>Copenhagen School of Security Studies.





## POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E DEFESA

### 2.1 Forças Armadas e Sociedade: Histórico e Amparo Legal

No Brasil, à semelhança de outras nações, os militares tiveram efetiva participação no Período Colonial, na Independência e na Proclamação da República. Corroborando com isto, Tavares (1965, p.15) diz que a instituição militar teve papel chave na construção dos destinos do Brasil, pois possui predicados importantes como o culto ao civismo, à disciplina, ao espírito de coletividade e à devoção ao serviço da pátria.

A construção da nacionalidade teve início ainda no tempo do Brasil Colônia, progredindo ao longo de quatro séculos com o apoio sempre presente da instituição armada. Seguindo este mesmo rumo, desde longa data, o segmento castrense nacional também tem se envolvido em ações de caráter cívico-social<sup>2</sup>. Exemplos disso são as atividades desenvolvidas pelos navios-hospitais da Marinha em apoio às comunidades ribeirinhas (os “Barcos da Esperança”); pelo Exército, quando do emprego de seus meios de engenharia em obras de infraestrutura; e da Força Aérea Brasileira (FAB) com o Correio Aéreo Nacional – que desde 1931 contribui para a integração do território nacional com linhas aéreas de atendimento a 52 localidades – além da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), ao executar obras de construção e pavimentação de aeroportos e edificações aeroportuárias.

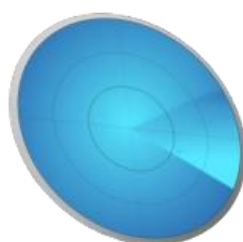
Mesmo assim, cabe ressaltar que segundo Hauriou (1929, p. 421), o primeiro dever de qualquer Estado é a defesa da paz. Também, na visão de Duguit (1911, p. 410), em sua análise de riscos à consecução dos objetivos fundamentais de um Estado, há quatro condicionantes a observar que seriam: defender a soberania Estatal, garantindo suas fronteiras e reprimindo o inimigo externo; atuar no cumprimento das obrigações internacionais, de caráter militar, assumidas pelo País; defender a ordem interna em situações de anormalidade institucional; e defender a ordem interna em situações de normalidade institucional.

Assim sendo, torna-se importante destacar que cabe primordialmente as Forças Armadas a execução do primeiro objetivo acima citado. Sendo assim, percebe-se que a atuação das Forças Armadas na garantia das fronteiras e na repressão ao inimigo externo são atribuições que emergem de seu próprio *quod ratio*, ou razão de ser.

<sup>2</sup>Conforme consta em Brasil (2015, p. 17), trata-se do “Conjunto de atividades de caráter temporário, episódico ou programado de assistência e auxílio às comunidades, promovendo o espírito cívico e comunitário dos cidadãos, no país ou no exterior, desenvolvidas pelas organizações militares das Forças Armadas, nos diversos níveis de comando, com o aproveitamento dos recursos em pessoal, material e técnicas disponíveis, para resolver problemas imediatos e prementes. Além da natureza assistencial, também se insere como assunto civil e colabora nas operações psicológicas”.





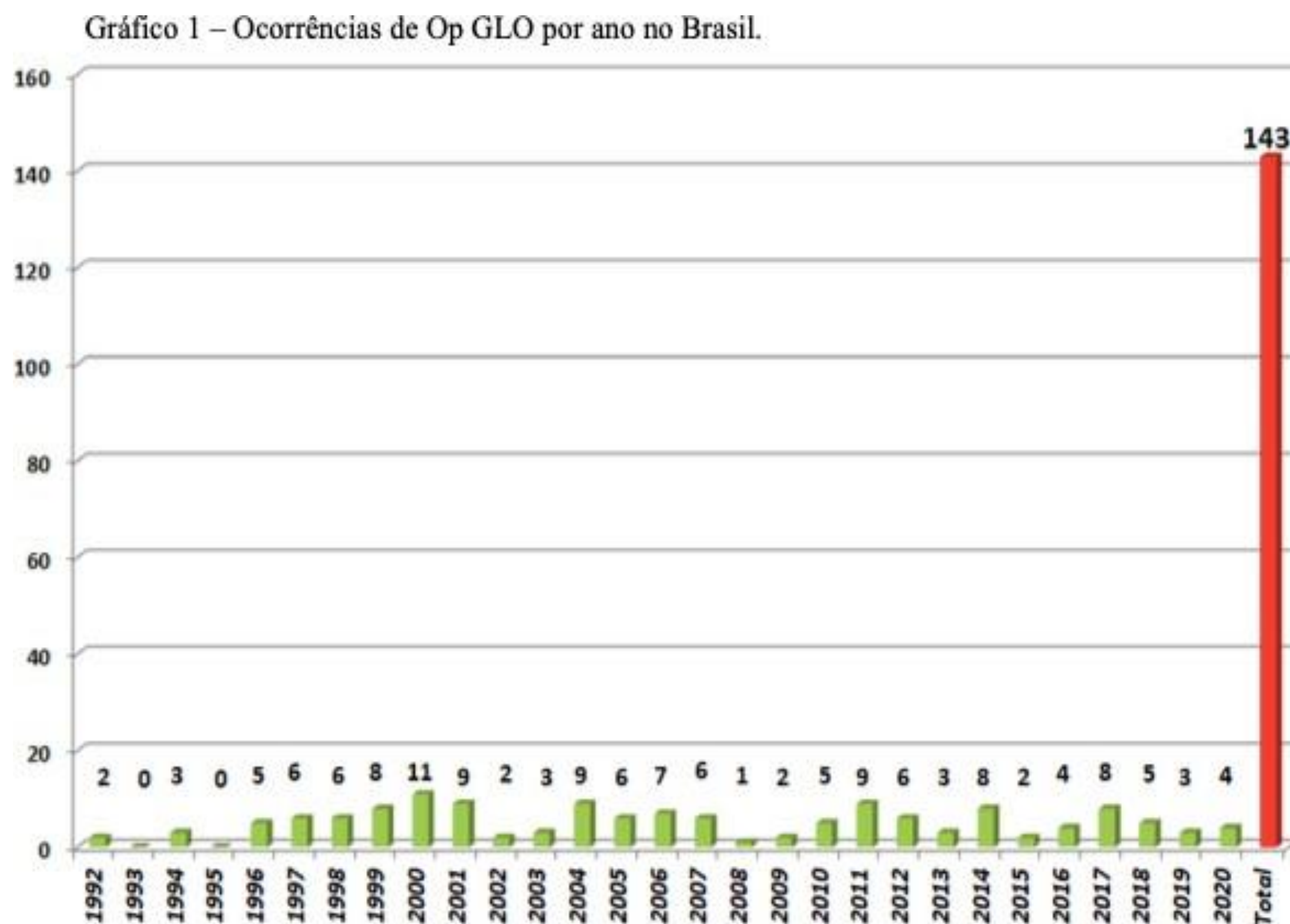


## POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E DEFESA

Com a vigência da atual Constituição (BRASIL, 1988), o emprego das Forças Armadas foi definido em seu artigo 142<sup>3</sup>, bem como em Leis Complementares e Decretos (BRASIL, 1999, 2001, 2004 e 2010) que se sucederam à promulgação da Carta Magna. Especificamente, foram criadas nesses diplomas legais as figuras das atividades subsidiárias de caráter geral e particulares, as quais facultam às Forças Armadas a “cooperação com o desenvolvimento nacional e as ações da defesa civil”, bem como a “participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social”, como descrito em Freire (2017, p. 86-87).

### 2.2 Aspectos quantitativos do emprego das Forças Armadas em apoio à sociedade

Como se pode observar a seguir, as Forças Armadas tem atuado, ao longo dos anos, em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO), por decisão do seu comandante em Chefe, para a manutenção da ordem pública. É preciso lembrar que várias dessas operações foram realizadas sem que houvesse o total esgotamento dos meios de Segurança Pública das respectivas Unidades da Federação.

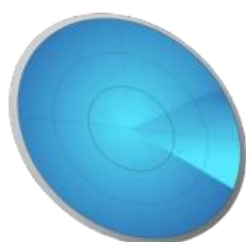


Fonte: os autores, com base em dados obtidos no Portal Eletrônico do Ministério da Defesa<sup>4</sup>

<sup>3</sup>As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. § 1o Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas[...].”

<sup>4</sup>Portal Eletrônico do Ministério da Defesa: Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem>. Acesso em: 11 dez. 2020.





## POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E DEFESA

Além das ações para garantir a ordem pública desencadeadas ao largo dos últimos anos, também com base em diplomas legais, o braço armado do Estado brasileiro viu-se envolvido num extenso rol de atividades completamente destoantes de sua função precípua de Defesa da Pátria, tais como as campanhas de combate à febre aftosa, à raiva animal, ao mosquito vetor da dengue, além da distribuição de água potável no semi árido nordestino e a custódia de provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), essas apenas a título de ilustração, dentre muitas outras.

Assim sendo, por força das recentes normativas e da tradição de atuar em apoio à sociedade, não houve dificuldade para que os militares brasileiros atuassem com prontidão em apoio ao enfrentamento à pandemia do COVID-19. Tal apoio se iniciou com o resgate do nacionais que estavam no “epicentro da doença”, a cidade de Wuhan, distrito de Hubei, na China, como citado Peixoto e Araújo (2020, p. 2).

O desenrolar de tais ações, deflagradas com esse resgate, no dia 9 de fevereiro de 2020, será apresentado em sequência.

### 3. AS AÇÕES DO MINISTÉRIO DA DEFESA DO BRASIL NO DECORRER DA PANDEMIA

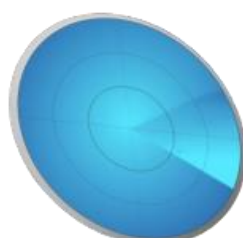
Como dito na seção anterior, o resgate de nacionais no epicentro da pandemia foi o evento precipitante do apoio das Forças Armadas brasileiras no apoio ao enfrentamento da pandemia. Assim sendo, os 34 brasileiros resgatados da China por dois aviões da FAB foram levados para a Base Aérea de Anápolis-GO, onde permaneceram em quarentena e sob os cuidados das autoridades militares por 18 dias, conforme consta em O Estado de São Paulo (2020) e Pafiadache (2020).

Para que houvesse uma resposta rápida e efetiva a esta pandemia, além dos hercúleos esforços da área de saúde, no âmbito militar, o Ministério da Defesa publicou ato normativo próprio, em 18 de março de 2020 (BRASIL, 2020b), ativando um Centro de Operações Conjuntas contra o novo coronavírus, envolvendo os três comandos militares – Marinha, Exército e Força Aérea –, no intuito de fornecer ajuda logística e operacional ao Governo Federal para enfrentamento da pandemia.

Conforme descrito por Pafiadache (2020), ato contínuo à publicação da citada norma, a Pasta da Defesa organizou-se rapidamente e, no dia 20 de março, as Forças Armadas já operavam 10 comandos conjuntos, espalhados por todo o território nacional, e 1 comando aeroespacial, sob a coordenação de um centro de operações conjuntas e de um centro de coordenação logística e de mobilização, como mostra a Figura 1.







## POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E DEFESA

Figura 1 – Comandos ativados para o enfrentamento ao Covid-19.



Também, as tropas em todo o país contribuíram com as autoridades estaduais e municipais na operação de barreiras sanitárias em vias terrestres e aquáticas, como também nas campanhas de conscientização popular quanto às necessidades de prevenção da doença (uso de máscaras e higiene das mãos, dentre outras).

Destaca-se, ainda, a distribuição de refeições aos caminhoneiros ao longo das rodovias nacionais, posto que, logo que os primeiros casos de pandemia começaram a ocorrer no Brasil, os pontos de apoio aos motoristas de caminhão foram fechados. Julga-se que essa ação foi de fundamental importância para a manutenção do fluxo de abastecimento de bens e mercadorias em todo o país nos primeiros momentos da pandemia. Para finalizar os comentários sobre as ações operacionais, cabe ressaltar que foi mantido o resgate de brasileiros no exterior pela FAB, principalmente nos meses de março e abril.

<sup>5</sup>Operação COVID-19. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/04/ministerio-da-defesa-lanca-hotsite-da-operacao-covid-19>. Acesso em: 8 set 2020.





## POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E DEFESA

Passando às ações de natureza logística-assistencial, ainda de acordo com Pafiadache (2020), a primeira delas foi a reestruturação da rede de hospitais militares, de forma que ela fosse capaz de manter o estado de higidez do contingente e de seus familiares. Para tanto, a Base Industrial de Defesa (BID) foi mobilizada, juntamente com organizações militares com capacidade instalada, para que se dedicassem à produção de itens para apoio aos hospitais militares e à sociedade em geral.

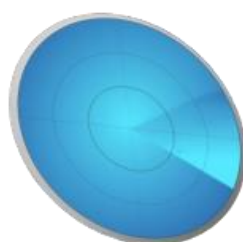
### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfim, claro está que, no contexto de tamanha crise sanitária, os militares da União não poderiam deixar de apoiar o Estado no seu enfrentamento. E isso só tem sido possível por que o profissional das armas brasileiro adquiriu um caráter de extrema plasticidade, que o torna capaz de amoldar-se à situação vivenciada, sem muitos sobressaltos. Como citado um antigo Comandante do Exército, “O sortido espectro de atuação das Forças Armadas brasileiras, que viram seu leque de responsabilidades e de missões ampliado, acaba por demandar o desenvolvimento de novas capacidades [...]” (VILLAS BÔAS, 2019).

Além disso há de se levar em consideração que, conforme registrado por essa mesma autoridade, “é plausível afirmar que não há problema no território nacional que as Forças Armadas não possam – ou não devam – contribuir para sua solução. Em algumas situações e localidades, são elas a única presença do Estado”. Entretanto, apesar de inegável a necessidade e a importância do emprego das Forças Armadas brasileiras para a mitigação dos efeitos nocivos da presente pandemia, deve-se atentar para o fato de que o emprego da “máxima força” do Estado possui regramento próprio, como prescreve a legislação vigente<sup>6</sup>, devendo ser desencadeado “sem comprometimento de sua destinação constitucional”, em caráter episódico e emergencial, de maneira que o estamento militar da União permaneça sempre em condições de “amparar” os interesses nacionais, em especial contra as ameaças externas.

<sup>6</sup>Ver Brasil (1999, art. 1o, parágrafo único) e Brasil (2001, art. 3o, 4o e 5o).





## POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E DEFESA



**CLIQUE AQUI**  
PARA ACESSAR O PODCAST

# PODCAST

## OMNIDEF ANALYSIS

O EMPREGO DAS **FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS** NO APOIO ÀS  
MEDIDAS DE CONTENÇÃO À **PANDEMIA COVID-19**.

### Notícias veiculadas pelo OMNIDEF

*Defensa – 12/02/2021*

#### **La Fuerza Aérea Brasileña hacia las 1.700 horas de vuelo en la lucha contra la pandemia en el Amazonas**

La participación de los aviones de la Fuerza Aérea de Brasil (FAB) KC-390 Millennium, C-130 Hércules, C-105 Amazonas, C-99, C-97 y C-98 de la FAB, entre otros, en la Operación COVID-19, hasta ayer focalizados casi en apoyo exclusivo a la región Norte de Brasil, registra 1.650 horas de vuelo. Las misiones de servicio al sistema de salud de la Región Norte, bajo la coordinación del Ministerio de Defensa, como el transporte de cilindros y tanques de oxígeno.

Para notícia completa, [CLIQUE AQUI](#).

#### **REFERENCIAS**

1. BRASIL. Constituição (1988): promulgada em 5 de outubro de 1988, atualizada até a Emenda Constitucional no 105, de 12 dez. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 18jun. 2020.
2. \_\_\_\_\_. Decreto no 3.897, de 24 de agosto de 2001. Fixa as diretrizes para o emprego das forças armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 ago. 2001, Seção I, p. 66.
3. \_\_\_\_\_. Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 jun. 1999, ed. extra.
4. \_\_\_\_\_. Lei Complementar no 117, de 2 de setembro de 2004. Altera a Lei Complementar no \_\_\_\_\_ 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 set. 2004.
5. \_\_\_\_\_. Lei Complementar no 136, de 25 de agosto de 2010. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do ministro de Estado da Defesa. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 ago. 2010.

*Ministério da Defesa – 18/02/2021*

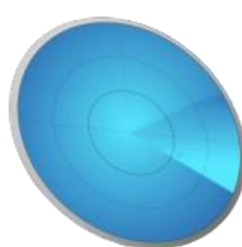
#### **Forças Armadas avançam no combate à Covid-19 durante Carnaval**

Militares das Forças Armadas envolvidos na Operação Verde Brasil 2 cumpriram por meio do Comando Conjunto Amazônia (CCJA), inspeções navais, abrangendo cidades dos estados do Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre. As atuações ocorreram, na quinta-feira (23), por meio do Navio-Patrolha Fluvial (NPaFlu) Pedro Teixeira e de embarcações das capitânicas pertencentes ao 9º Distrito Naval. Integrou ainda a ação agentes da Fundação Nacional do Índio.

Para notícia completa, [CLIQUE AQUI](#).







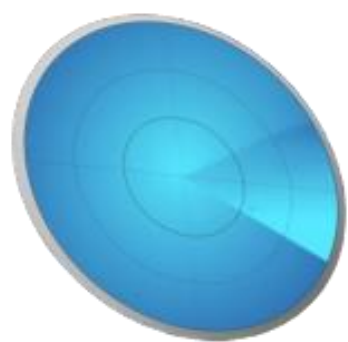
## POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E DEFESA

### REFERENCIAS

6. Ministério da Defesa. Glossário das Forças Armadas. Brasília: Ministério da Defesa, 5. ed., 2015.
7. \_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Portaria no 1.232/GM-MD, de 18 de março de 2020b. Aprova a Diretriz Ministerial de Planejamento no 6/GM/MD, de 18 de março de 2020, que regula o emprego das Forças Armadas em todo o território nacional para apoio às medidas deliberadas pelo Governo Federal voltadas para a mitigação das consequências da pandemia COVID-19.
8. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 mar. 2020, ed. 54, Seção I, p. 18.
9. BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. A Evolução dos Estudos de Segurança Internacional. Coleção Paz, Defesa e Segurança Internacional. São Paulo: Editora Unesp, 2012.
- DUGUIT, Léon. Manuel de droit constitutionnel. 2. ed. Paris: Fontemoing & Cie. Éditeurs, 1911.
10. FIGUEIREDO, Eurico de Lima. O Estado e os Militares, notas sobre a literatura. In: Estado e Sociedade no Brasil na década de 80. FIGUEIREDO, Eurico de L. (Org.). Niterói: EDUFF, 2007.
11. FREIRE, Ricardo Rodrigues. O Conceito de Defesa na União de Nações Sul-Americanas. Niterói, 2016. 133 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança) – Instituto de Estudos Estratégicos (INEST), Universidade Federal Fluminense (UFF). Niterói, 2017.. Ministério da Defesa. Portaria no 1.232/GM-MD, de 18 de março de 2020b. Aprova a Diretriz Ministerial de Planejamento no 6/GM/MD, de 18 de março de 2020, que regula o emprego das Forças Armadas em todo o território nacional para apoio às medidas deliberadas pelo Governo Federal voltadas para a mitigação das consequências da pandemia COVID-19. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 mar. 2020, ed. 54, Seção I, p. 18.
12. HAURIOU, Maurice. Précis de droit constitutionnel. 2. ed. Paris: Recueil Sirey, 1929.
13. HOBBS, Thomas. Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil. Coleção “Os Pensadores”. Tradução João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
14. O ESTADO DE SÃO PAULO. Brasileiros resgatados em Wuhan chegam à base aérea de Anápolis. São Paulo, 9 fev. 2020. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,brasileiros-resgatados-de-wuhan-chegam-a-base-aerea-de-anapolis,70003191341>. Acesso em: 24 ago. 2020.
15. PAFIADACHE, Manoel Luiz Narvaz. O Ministério da Defesa no Enfrentamento da Pandemia: ações desenvolvidas. In: Ciclo de Estudos Estratégicos de Defesa (3), ESG e FIESC (Org.), Rio de Janeiro e Florianópolis, 23 jul. 2020. Disponível em: <https://tube.esg.br/video/132/o-ministerio-da-defesa-no-enfrentamento-da-pandemiaacoesdesenvolvidas?channelName=5ede42ab564ac>. Acesso em: 22 ago. 2020.
16. PEIXOTO, Fernanda Carvalho; ARAUJO, Marcos do Vale. Breves considerações acerca do COVID 19. OmniDefAnalysis, ESG, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, fev. 2020, ISSN 2595-9212. Disponível em: [https://www.esg.br/publi/copy2\\_of\\_OMNIDEFANALYSISDIO1FEVEREIRODE2020.pdf](https://www.esg.br/publi/copy2_of_OMNIDEFANALYSISDIO1FEVEREIRODE2020.pdf). Acesso em: 02 jul. 2020.
17. TAVARES, Aurélio de Lyra. Exército e Nação. Recife: Imprensa Universitária, 1965.
18. VILLAS BÔAS, Eduardo D. da Costa. Nenhum país similar ao Brasil pode negligenciar impunemente o seu segmento de defesa. O Estado de São Paulo, São Paulo, 14 nov. 2019.
19. WERNER, Guilherme C. O crime organizado transnacional e as redes criminosas: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas. São Paulo, 2009, 227 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Ciência Política, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.







# OMNIDEF ANALYSIS

BOLETIM MENSAL DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA



## **Escola Superior de Guerra (ESG)**

Fortaleza de São João - Av. João Luiz Alves, s/nº, Urca, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22291-090

Tel.: (21) 3545 9889 / Fax (21) 3545 9971

Para receber o OMNI DEF semanalmente envie um e-mail para: [cee@esg.br](mailto:cee@esg.br)

As informações aqui contidas não refletem necessariamente a opinião do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra, do Centro de Estudos Estratégicos Marechal Cordeiro de Farias e/ou de seus funcionários. A Escola Superior de Guerra não é responsável pelos sítios de Internet que não lhe pertencem e aos quais se pode ter acesso através de links ou de qualquer conteúdo disponibilizado neste boletim.



esg.br

OMNIDEF ANALYSIS – ANO 4 EDIÇÃO 1 – FEVEREIRO 2021